



Confederação Brasileira de Futebol

PRESIDÊNCIA

Contrato de Alteração

Este contrato de alteração (doravante denominado “Alteração”) é firmado e celebrado neste dia 5 de março de 2010, por:

Internacional Sports Events Company, uma subsidiária integral da Dallah Albaraka Group, uma companhia constituída e registrada segundo as leis da Arábia Saudita, neste ato representada pelo Sr. Moheydin Kamel

- doravante denominada “DAG”

e

Confederação Brasileira de Futebol, sediada na Rua Victor Civita 66 Bloco 1-Edifício 5 – 5º Andar Barra da Tijuca, Rio de Janeiro 22776-040, Brasil, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Terra Teixeira

- doravante denominada “CBF” -

A seguir, a DAG e a CBF serão denominadas respectivamente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

Preâmbulo

- A. Em 24 de novembro de 2006, as Partes celebraram um contrato (o “Contrato”) a respeito da organização, do marketing, da propaganda, da promoção, da difusão e da transmissão por todos os meios, de 24 amistosos da Seleção Brasileira de Futebol, de janeiro de 2007 em diante, em diferentes países ao redor do mundo.
- B. No tocante às atuais discussões, as Partes concordam em alterar o Contrato quanto ao número de amistosos e alguns termos comerciais.
- C. Dessa forma, as Partes resolvem celebrar o Contrato com as seguintes alterações:

§1

Alteração do Contrato de 24 de novembro de 2006

As Partes assentem que após a realização das 24 partidas estabelecidas na cláusula 11.6 do Contrato, este não cessará automaticamente, concordando as Partes que a CBF concede à DAG, com exclusividade, o direito de organizar, comercializar, promover, anunciar, difundir, transmitir e explorar comercialmente, em toda e qualquer forma e por todos os meios, os próximos 10 (dez) amistosos da Seleção Brasileira de Futebol ao redor do mundo após a última partida, ou seja, após a realização da 24ª (vigésima quarta) partida (as “Partidas Adicionais”). De acordo com esta Alteração, a duração do Contrato deverá se estender até que a última Partida Adicional tenha sido realizada (“Vigência”).



Confederação Brasileira de Futebol

PRESIDÊNCIA

§2

Taxa de Comparecimento e Cronograma de Pagamentos

1. A DAG pagará à CBF por sua participação nas Partidas Adicionais, durante a Vigência, a quantia total líquida de US\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil dólares americanos) (doravante denominada “Taxa de Comparecimento”) pelas 10 (dez) Partidas Adicionais.
2. A DAG pagará a Taxa de Comparecimento à CBF conforme o cronograma de pagamentos a seguir:
30%: US\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares americanos) a serem pagos 4 (quatro) semanas antes da realização da primeira Partida Adicional; e o restante
- 70%: em 10 parcelas de US\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil dólares americanos) cada, sendo toda parcela paga uma semana antes de cada Partida Adicional.

§3

Cláusulas Comerciais

1. Em caso de datas de partidas duplas¹ no calendário oficial da FIFA (conforme cláusula 11.1), a DAG terá o direito, a seu exclusivo critério, de decidir se quer organizar um ou dois amistosos. A fim de evitar quaisquer dúvidas, a DAG envidará os esforços necessários para organizar dois amistosos em datas de partidas duplas, contudo, não terá obrigação de fazê-lo.
2. A CBF concede à DAG os direitos exclusivos de televisão, radiodifusão, internet, multimídia, móvel e afins de seus amistosos em escala global (exceto em território brasileiro) durante a Vigência contratual, incluindo (I) o direito de gerar gravações em quaisquer formatos, bem como o direito de editar, reproduzir, modificar e arquivar tais gravações; (II) a prerrogativa de explorar comercialmente esses direitos via difusão ou transmissão por qualquer meio ou condições técnicas relacionadas com a forma e o padrão de transmissão em qualquer formato, assim como através de qualquer informação de dados digitais ou sistema de telecomunicação móvel ou qualquer outra forma de transmissão e publicação já existente ou a ser criada, ao vivo ou gravada, em todo, partes ou destaques incluindo o acesso às notícias (III) o direito de criar todos os tipos de vídeos, fotografias e outros modos de reprodução em qualquer formato ou armazenamento técnico já existentes ou a serem criados, assim como o direito de vender, arrendar ou distribuir essas reproduções ou instalações de armazenamento, com qualquer propósito comercial ou não comercial em âmbito mundial, sem limite de tempo, de acordo com a aprovação da CBF. Aplicar-se-á o direito de modificar o Sinal de TV através de meios técnicos objetivando “Publicidade Virtual”, sem restrições quanto ao número, conteúdo ou distribuição dos sinais de TV modificados, desde que a CBF autorize.

¹ N.T.: Datas nas quais duas ou mais partidas são disputadas



Confederação Brasileira de Futebol

PRESIDÊNCIA

3. A CBF garantirá que a DAG receba 10 (dez) camisetas oficiais da CBF autografadas por todo o time da Seleção Brasileira de Futebol para cada partida, apenas quando for possível para a CBF realizar tal tarefa.
4. A CBF assegurará que os jogadores estarão à disposição para conceder, antes e após cada partida, entrevistas exclusivas à Emissora Oficial de cada jogo, apenas quando for possível para a CBF realizar tal tarefa.
5. A DAG organizará um treino aberto, com propósitos comerciais ou não comerciais, para cada partida, sujeito à aprovação da CBF, o qual não deverá ser negado sem motivos razoáveis.
6. Devido à natureza dos negócios, os termos estabelecidos na cláusula 11.3 não serão obrigatórios, contudo, a DAG envidará os esforços necessários para cumpri-los.
7. Em caso de requisitos para aprovação por parte da CBF, conforme o Contrato, a aprovação da CBF não será negada sem motivo razoável.

§4

Disposições Gerais

1. As demais cláusulas do Contrato de 24 de novembro de 2006 que não foram especificamente modificadas por este Instrumento permanecem inalteradas e estão em vigor, aplicando-se às Partidas Adicionais.
2. Todos os termos e condições desta Alteração serão tratados pelas Partes como informação confidencial, bem como dados associados a esta, mesmo aqueles não especificados como confidenciais. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá válida independentemente da rescisão da Alteração ou do Contrato.
3. Quaisquer alterações ou modificações a esta Alteração, incluindo a Cláusula 4.3, deverão ser registradas por escrito para que entrem em vigor. Não existem alterações verbais a esta Alteração.
4. As Partes tentarão resolver quaisquer controvérsias relacionadas ou vinculadas a essa Alteração em termos adequados. Este Contrato está sujeito às leis materiais do Brasil. Qualquer controvérsia que possa surgir da interpretação ou aplicação desse Contrato será submetida à arbitragem e resolvida consoante suas normas, de acordo com os Regulamentos e orientações da FIFA.
5. Caso qualquer dispositivo desta Alteração seja ou se torne ineficaz, os dispositivos remanescentes não serão afetados. As Partes concordam em substituir esse dispositivo ineficaz por um novo que represente o propósito econômico das Partes. O mesmo se aplica caso essa Alteração apresente lacunas.

Sr. Ricardo Terra Teixeira
Presidente da CBF

Sr. Moheydin Kamel
Dallah Albaraka

CONTRATO

O presente contrato (doravante denominado “Contrato”) celebrado no dia 23 de novembro de 2006, entre;

1. International Sports Events, uma empresa constituída e registrada segundo as leis das Ilhas Cayman, com seu estabelecimento principal situado na West Wind Building –Harbour Drive- Caixa Postal 1111 – George Town – Grande Cayman – Cayman Island B.W.I., representada neste Contrato pelo Sr. Moheydin Kamel, doravante denominada “Primeira Parte”.
2. Uptrend Developments LLC, uma empresa constituída e registrada segundo as leis do Estado de New Jersey ID. Nº 0600263771, com seu estabelecimento principal situado na 811 Church Rd 105 – Cherry Hill, NJ 08002 – USA, representada neste Contrato pelo Sr. Alexandre R. Feliu, doravante denominada “Segunda Parte”.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que a Primeira Parte é uma empresa especializada em organizar, promover e difundir eventos esportivos em nível mundial, e pretende adquirir diversos direitos esportivos exclusivos para organizar, comercializar, promover, divulgar, difundir e transmitir por todos os meios os eventos esportivos em diferentes países ao redor do mundo;

CONSIDERANDO que a Segunda Parte é uma empresa de marketing esportivo especializada em futebol internacional

CONSIDERANDO que a Primeira Parte pretende se comprometer com a Segunda Parte a fim de estabelecer negociações para assegurar o mínimo de 24 partidas de futebol da categoria *premium*, concedendo à Primeira Parte os direitos mencionados acima, e,

CONSIDERANDO que a Segunda Parte concorda em garantir o compromisso mencionado acima nos termos e condições deste Contrato.

ASSIM SENDO, as partes acordam o seguinte:

- 1- O preâmbulo acima constitui parte integrante deste Contrato.
- 2- A Segunda Parte, deste modo, compromete-se a firmar negociações para 24 jogos, com o objetivo de assegurar e executar o contrato final celebrado entre os titulares do direito e a Primeira Parte, por meio do qual os titulares do direito concedem à Primeira Parte o direito exclusivo de organizar, comercializar, promover, divulgar, difundir e transmitir, em nível mundial e por todos os meios de comunicação e transmissão, as partidas de futebol.
- 3- As obrigações da Segunda Parte serão consideradas cumpridas nos termos deste Contrato apenas se e quando um contrato final e vinculante (doravante denominado “Contrato Final”) for celebrado entre a Primeira Parte e o titular do direito, nos termos e condições satisfatórios para a Primeira Parte. Fica

claramente entendido entre ambas as partes que a Primeira Parte não está obrigada a pagar qualquer taxa ou outra compensação à Segunda Parte nos termos deste Contrato, até que o Contrato Final tenha sido assinado pelo titular do direito e pela Primeira Parte (ou qualquer empresa a ela associada), e tenha resultado principalmente dos esforços da Segunda Parte em benefício da Primeira Parte durante a vigência deste Contrato.

5- Se por qualquer razão, ou nenhuma razão, incluindo a negligência ou recusa voluntária da Primeira Parte, o Contrato Final não for assinado, nenhuma taxa ou qualquer outra contraprestação decorrente do Contrato será devida à Segunda Parte.

6- Caso o Contrato Final acima citado seja assinado, conforme mencionado anteriormente e como consequência direta dos esforços da Primeira Parte, a Primeira Parte pagará à Segunda Parte uma comissão equivalente a € 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil euros), a serem despendidos da seguinte forma:

- 30% da comissão, equivalente a € 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil euros), pagáveis após a assinatura do Contrato Final, no dia 1º de janeiro de 2007

- 70% da comissão, equivalente a € 5.810.000,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil euros), serão pagos em parcelas iguais. O número de tais parcelas dependerá do número mínimo de partidas especificadas no Contrato Final. O pagamento de cada prestação ocorrerá uma semana antes de cada partida. Assim, fica acordado entre ambas as partes que o pagamento das parcelas iguais relacionadas a cada partida está sujeito ao cumprimento das obrigações pelo titular do direito nos termos do Contrato Final.

7- A vigência do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terminará na data em que o Contrato Final for encerrado (“Vigência”).

8- Quaisquer avenças realizadas pela Segunda Parte com qualquer agente ou outras pessoas com as quais a Segunda Parte está associada, são de responsabilidade total da Segunda Parte. A Segunda Parte isentará a Primeira Parte de todas as reclamações ou despesas causadas por qualquer pessoa que reclame comissão, taxa ou despesa relacionada à assinatura do Contrato Final e que alegue ter conexão com a Segunda Parte. A Segunda Parte também isentará a Primeira Parte de quaisquer responsabilidades para com essa mesma pessoa, bem como indenizará a Primeira Parte por qualquer das circunstâncias anteriormente descritas.

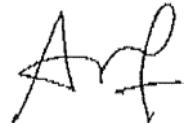
9- A Segunda Parte, seus empregados e representantes são entidades independentes e não terão autoridade para agir em nome da Primeira Parte ou de vincular a Primeira Parte a qualquer obrigação, de modo algum. A Segunda Parte não se considerará um representante da Primeira Parte ou pretenderá vincular a Primeira Parte a qualquer obrigação sem a aprovação expressa e por escrito desta.

10- Este Contrato prevê o ajuste completo entre a Primeira Parte e a Segunda Parte a respeito do assunto aqui tratado e estabelece os direitos e deveres de cada uma das partes entre si referentes ao assunto em questão a partir desta data.

11- Este Contrato será regido pelas leis francesas. Qualquer controvérsia que possa surgir quanto à interpretação ou aplicação deste Contrato será solucionada por meio da arbitragem de acordo com as normas da Câmara de Comércio Internacional, em Paris, França.

Primeira Parte

Segunda Parte



Contrato

Entre

Kentaro AG, Zürcherstrasse 65, CH-9500 Wil, Suíça

Representada por Philip Grothe e Stephan Huber

- doravante denominada “**Kentaro**”-

e

Plausus Ltd, 68 Fellows Road, NW3 3LJ Londres, Reino Unido

Representada pelo Senhor Santiago Baraibar

- doravante denominada “**Agente**”-

A seguir, a Kentaro e a Agente serão denominadas “**Parte**” individualmente e, em conjunto, “**Partes**”.

Preâmbulo

A Kentaro é uma das principais empresas internacionais de marketing de esportes especializada na aquisição e venda de direitos de mídia e publicidade de eventos esportivos televisivos. A Kentaro tem interesse específico em adquirir o direito exclusivo de organizar e explorar os jogos amistosos da Seleção Brasileira de Futebol da Confederação Brasileira de Futebol (doravante denominada “**CBF**”) nos próximos amistosos até o dia 31 de dezembro de 2022 (tal direito doravante denominado “**Direitos**” e os amistosos doravante denominados “**Partidas**” e cada um dos jogos amistosos doravante denominados “**Partida**”).

A Agente tem contatos excelentes, em particular com a CBF, e apoiará a Kentaro exclusivamente no processo de aquisição dos Direitos e na posterior manutenção da relação contratual com a CBF em todos os aspectos durante sua vigência.

1. Tarefa da Agente

- 1.1 A Agente apoiará a Kentaro exclusivamente no projeto de aquisição dos Direitos da CBF com base ou em (i) um contrato definitivo a ser celebrado entre a CBF e a Kentaro ou (ii) um contrato definitivo de sublicenciamento com um terceiro titular dos direitos (doravante denominado “Sublicenciante”, caso haja, mediante o reconhecimento por parte da CBF tanto da validade de tal sublicença quanto da Kentaro como sendo a proprietária dos Direitos e tratar a Kentaro como a proprietária dos Direitos como se a CBF e esta empresa tivessem uma relação contratual direta (doravante denominada “Contrato”). Além disso, a Agente fornecerá à Kentaro qualquer tipo de apoio necessário à total exploração comercial e publicidade dos Direitos pela Kentaro durante a vigência deste contrato. A Agente não celebrará nenhum contrato quanto aos Direitos com qualquer outra parte, especificamente, a Agente não oferecerá os Direitos para qualquer outra agência de marketing esportivo.
- 1.2 A Agente não está autorizada a representar a Kentaro na celebração dos contratos com a CBF ou outras partes nem a agir em nome da Kentaro. Entretanto, ela está autorizada a aceitar, em nome da Kentaro, as ofertas da CBF ou do Sublicenciante, conforme o caso, em relação aos Direitos; a Agente submeterá tais ofertas à Kentaro imediatamente após o recebimento.
- 1.3 A Agente não apenas apoiará a Kentaro no tocante à aquisição dos Direitos, mas ainda a ajudará, de qualquer forma necessária ou proveitosa, para o funcionamento e a execução harmoniosa do Contrato e da exploração comercial e divulgação integral dos Direitos pela Kentaro. A Agente compromete-se a cumprir todas as obrigações contidas neste contrato e adotar quaisquer providências necessárias para executar seus deveres ao abrigo do presente instrumento.
- 1.4 A Agente informará à Kentaro regularmente sobre quaisquer acontecimentos no Brasil, especialmente quanto à CBF e aos Direitos.

2. Deveres da Kentaro

- 2.1 Após a válida celebração do Contrato entre a Kentaro e a CBF ou o Sublicenciante (conforme o caso), mediada pela Agente, objetivando a aquisição dos Direitos, a Agente receberá os seguintes pagamentos, conforme descrito abaixo:
 - 2.1.1 Uma taxa de assinatura de US\$2.000.000,00 (doravante denominada “Taxa de Assinatura”), a ser paga em duas prestações iguais nos termos a seguir:
 - (i) US\$1.000.000,00 em 10 de janeiro de 2013
 - (ii) US\$1.000.000,00 em 10 de janeiro de 2014
 - 2.1.2 Uma comissão por Partida (doravante denominada “Comissão”) nos seguintes termos:
 - (i) Para as primeiras 10 Partidas: US\$1.000.000,00 por Partida.
 - (ii) Para as Partidas seguintes até 30 de junho de 2014: US\$1.200.000,00 por Partida.

- (iii) Todas as Partidas entre 1º de julho de 2014 e 30 de junho de 2018: US\$1.300.000,00 por Partida.
 - (iv) Todas as Partidas realizadas de 1º de julho de 2018 até a última: US\$1.400.000,00 por Partida.
- 2.1.3 A Comissão será paga em prestações e as Partes comprometem-se a negociar um plano de pagamento final, ajustes e compensações assim que o cronograma das Partidas permitir. As parcelas atuais são as seguintes;
- (i) A Comissão, conforme o Parágrafo 2.1.2 (i), será paga em uma parcela de US\$10.000.000,00, a ser quitada 10 dias depois da assinatura do Contrato.
 - (ii) As parcelas referentes à Comissão conforme os Parágrafos 2.1.2 (ii) até (iv) são calculadas com base em blocos de 10 Partidas cada (doravante denominado “**Bloco de 10 Partidas**”), sendo 55% pagos 7 dias antes da primeira Partida de um Bloco de 10 Partidas e 45% pagos 7 dias antes de uma das Partida do referido bloco.

A título de exemplo: o primeiro Bloco de 10 Partidas é composto pelas Partidas de nº 11 até 20. Segundo o Parágrafo 2.1.2 (ii), a Comissão teria a quantia de US\$1.200.000,00 por Partida, isto é, US\$12.000.000,00 para o respectivo Bloco de 10 Partidas. 55% da Comissão (US\$6.600.000,00) poderia ser pago 7 dias antes da 11ª Partida e os restantes 45% (US\$5.400.000,00), em 9 parcelas de US\$600.000,00 a cada 7 dias antes das Partidas de nº 12 até 20.
 - (iii) As Partes aplicarão o Bloco de 10 Partidas proporcionalmente nas seguintes Partidas. Logo que possível, as Partes ajustarão o pagamento das parcelas para garantir que os pagamentos referentes a Partidas específicas estejam em consonância com o cálculo da Comissão citada em 2.1.2.
- 2.1.4 A Kentaro paga transporte terrestre, custos de hotel (no máximo 5 suítes) e no máximo 2 passagens aéreas de classe executiva e até 3 passagens aéreas de primeira classe para a Agente em relação a cada partida.
- 2.2 Para evitar dúvidas, a Agente só receberá integralmente a Comissão e a Taxa de Assinatura se a CBF ou o Sublicenciante, conforme o caso, tiver transferido os Direitos de forma incondicional, integral e exclusivamente (exceto por direitos de transmissão televisiva para o território do Brasil) para a Kentaro por meio da mediação causal pela Agente.
- 2.3 A Agente pagará integralmente todos os impostos e direitos sobre a Comissão e a Taxa de Assinatura de acordo com as leis e regulamentos fiscais aplicáveis.
- 2.4. A Agente não fará jus a qualquer compensação adicional pelos seus serviços além da Comissão e da Taxa de Assinatura e não terá direitos além dos mencionados neste contrato. Se a Kentaro decidir não adquirir os Direitos, a Agente não terá direito a receber compensação de qualquer espécie, especificamente, não receberá a Comissão nem a Taxa de Assinatura.

3. Mediação Causal

- 3.1 O Contrato entre a CBF ou o Sublicenciante, conforme o caso, e a Kentaro, será mediado pela Agente, caso sua participação tenha resultado na celebração do Contrato entre a CBF ou o Sublicenciante, conforme o caso, e a Kentaro, e o Contrato for cumprido integralmente pela CBF e o Sublicenciante, conforme o caso, a Agente terá direito de receber uma confirmação escrita de sua participação causal, emitida pela Kentaro mediante solicitação, após a celebração do Contrato.
- 3.2 Caso a Kentaro não adquira de forma válida os Direitos da CBF ou do Sublicenciante, conforme o caso, integralmente, ou não consiga, de maneira integral, explorar comercialmente os Direitos devido à negligência por parte da Agente, a Kentaro terá o direito de reclamar a Comissão e a Taxa de Assinatura na íntegra como ressarcimento pela Agente.

4. Duração

- 4.1 Em geral, esse contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se no dia em que a última das Partidas ocorrer. Entretanto, este contrato deverá encerrar-se automaticamente mediante o término do Contrato entre a CBF ou o Sublicenciante, conforme o caso, e a Kentaro. A Kentaro e a Agente podem concordar, a qualquer tempo, quanto à prorrogação desse contrato.
- 4.2 Este contrato pode ser rescindido por justa causa sem aviso prévio por uma Parte se a outra Parte deu causa à rescisão. Tal causa será considerada existente especificamente nos seguintes casos:
 - (i) violação material deste contrato pela outra Parte, salvo se dita violação for sanada dentro de 15 dias após o recebimento de notificação emitida pela Parte que não deu causa à violação, mas que a identificou;
 - (iii) a outra Parte se torne insolvente ou incapaz de pagar suas dívidas no vencimento, cometa ou permita qualquer ato de insolvência, ou se torne alvo de qualquer processo de insolvência (incluindo o caso em que o ajuizamento do processo de insolvência é negado por falta de bens) ou no caso de liquidação de uma Parte.
- 4.3 O direito de rescindir este contrato não limitará quaisquer outras soluções disponíveis para a Parte denunciante, especialmente os pedidos de indenização por qualquer perda ou dano sofrido em decorrência de uma violação deste contrato.
- 4.4 Em caso de rescisão pela Kentaro devido à má conduta da Agente, a Kentaro poderá reclamar da Agente o ressarcimento integral da Comissão e da Taxa de Assinatura. A Agente não terá, sob nenhum aspecto legal, direito à compensação pela rescisão antecipada deste contrato.

5 Disposições Gerais

- 5.1 Os termos deste contrato e do contrato previsto entre a CBF ou o Sublicenciante, conforme o caso, e a Kentaro permanecerão estritamente confidenciais entre as Partes.
- 5.2 Qualquer emenda, modificação ou aditamento a este contrato, incluindo qualquer emenda, modificação ou aditamento quanto a esta cláusula, deverá ser por escrito e assinada por um representante autorizado de cada uma das Partes para ser válido, salvo se uma forma mais rigorosa for exigida pela lei aplicável.
- 5.3 Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da Suíça sem recurso às regras de conflito de leis suíças. Os tribunais de Zurique terão a competência exclusiva sobre quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.
- 5.4 Caso qualquer dispositivo deste ajuste seja ou se torne ineficaz, os dispositivos remanescentes não serão afetados. As Partes concordam em substituir esse dispositivo ineficaz por um novo que represente o propósito econômico das Partes. O mesmo se aplica caso este contrato apresente lacunas.

De acordo **em nome da KENTARO AG**

Data:

Local:


Philippe Gräffel

Stephan Huber

De acordo **em nome da PLAUSUS UK LTD**

Data:

Local:



KENTARO

Confederação Brasileira de Futebol
Presidente José Maria Marin
Rua Vitor Civita, 66 – Bloco 1 - Edifício 5 – 5º andar
Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ
22775-040 – Brasil
Por fax: +55 21 3572 1989
Substituição da International Sports Events Ltd. (“ISE”)

Prezado Senhor Presidente,

Faz-se referência a nossas recentes e produtivas conversas em Londres sobre as próximas partidas.

Discutímos especificamente o fato de que a ISE e a Kentaro concordaram sobre a substituição da ISE pela Kentaro como a parceira contratual da CBF em seu Contrato de Alteração de 5 de março de 2010 (“Contrato de 2010”). Como é possível depreender do Contrato de Cessão anexo, entre a ISE e a Kentaro, de 5 de novembro de 2010 (os termos financeiros estão em preto por motivos de confidencialidade) a substituição da ISE no Contrato de 2010 está sujeita à aprovação da CBF.

Entendemos que a CBF deseja estabelecer uma relação contratual direta com a Kentaro e, portanto, permite a substituição da ISE pela Kentaro de acordo com o Contrato de Cessão, § 1º, nº 1. Consequentemente, a ISE é substituída pela Kentaro no Contrato de 2010.

Pedimos a gentileza de imprimir, em papel timbrado da CBF, a respectiva confirmação anexa e nos reenviar por fax devidamente assinada. Desse modo, poderemos encaminhar a permissão à ISE e pagar as taxas de licenciamento para as próximas partidas diretamente à CBF.

Atenciosamente,

Philipp Grothe
Diretor-Executivo do Grupo Kentaro

[a ser impresso em papel timbrado da CBF]

16 de maio de 2012

Por fax: +41 71 914 3001
Kentaro AG
Aos cuidados do Senhor Philipp Grothe
Zuercherstrasse 65
9500 Wil

Suíça

Substituição da International Sports Events Ltd. (“ISE”)

Prezado Senhor Grothe,

Por meio deste instrumento declaramos à ISE e à Kentaro AG nosso irrevogável e incondicional consentimento para que a Kentaro AG substitua, com efeito imediato, a ISE como parceira contratual da CBF no Contrato de Alteração de 5 de março de 2010 (“Contrato de 2010”). Por favor, informe à ISE em nosso nome, consoante as normas pertinentes.

Pedimos a gentileza, também, de que sejam feitos todos os pagamentos devidos em relação aos jogos inclusos no Contrato de 2010 diretamente para a conta designada da CBF.

Atenciosamente,

Contrato de Cessão

Este contrato de cessão (doravante denominado “Contrato”) é firmado e celebrado neste dia de 5 de novembro de 2010 entre:

International Sports Events Ltd.,

West Wind Building, Harbour Drive, Caixa Postal 1111,

George Town, Grand Cayman, Cayman Island B.W.I

devidamente representada por seu Diretor Executivo Moheydin Kamel

(“ISE”)

e

Kentaro AG

Säntisstrasse 2a, 9500 Wil, Suíça,

devidamente representada por Stephan Huber e Philipp Grothe

(“Kentaro”)

A seguir, a ISE e a Kentaro serão denominadas individualmente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

Preâmbulo

- A. Em 24 de novembro de 2006, a Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”) e Dallah Albaraka Group (“DAG”) celebraram um contrato a respeito da organização, do marketing, da propaganda, da promoção, da difusão e da transmissão por todos os meios, de 24 amistosos da Seleção Brasileira de Futebol, de janeiro de 2007 em diante, em diferentes países ao redor do mundo (o “Contrato CBF-DAG” e as denominadas “24 partidas”). Em 15 de maio de 2007, a CBF, a Companhia de Bebidas das Américas (“AMBEV”) e a DAG celebraram um contrato a respeito da organização, do marketing, da propaganda, da promoção, da difusão e da transmissão por todos os meios, de 5 partidas amistosas adicionais da Seleção Brasileira de Futebol, concedido com antecedência pela CBF à AMBEV (o “Contrato AMBEV” e as denominadas “5 partidas”). As 24 Partidas e as 5 Partidas serão denominadas conjuntamente como as “Partidas Antigas”.
- B. Por meio de contrato aditivo entre a CBF, a AMBEV, a DAG e a ISE, com data de 7 de maio de 2008, a DAG foi substituída pela ISE como parte contratante, com o consentimento de todas as partes, tanto no Contrato CBF-DAG, quanto no Contrato da AMBEV.
- C. A CBF e a ISE celebraram um contrato de alteração (“Contrato de Alteração”), que constitui o Anexo 1 ao presente, o qual prolongou a vigência do Contrato CBF-DAG ao adicionar os próximos 10 (dez) amistosos da Seleção Brasileira de Futebol ao redor do mundo após a realização da última das Partidas Antigas (“10 Partidas Adicionais”).
- D. Outrora, a ISE utilizou e explorou comercialmente os direitos das Partidas Antigas em estreita cooperação com a Kentaro em função de uma *joint venture* para a encenação, organização e exploração comercial exclusiva de todos os aspectos, incluindo eventos secundários às Partidas Antigas. No que se refere a essa questão, a ISE e a Kentaro celebraram um contrato em 23 de novembro de 2006 (“Contrato de Cooperação”).
- E. As partes pretendem que, com o consentimento da CBF, a partir da data deste Contrato, a CBF e a Kentaro tenham uma relação contratual direta por meio da qual há

a concessão de diretos à Kentaro no que se refere às 10 Partidas Adicionais e que a Kentaro substitua a ISE como parceira contratual da CBF em relação ao Contrato de Alteração. Logo, o Contrato de Cooperação não se aplica às 10 Partidas Adicionais.

F. ASSIM SENDO, as Partes acordam o seguinte:

§1 Substituição da ISE pela Kentaro

1. Sob a condição prévia do consentimento da CBF, a ISE, como titular dos direitos das 10 Partidas Adicionais, transfere e outorga à Kentaro o Contrato de Alteração com todos os direitos e obrigações dele decorrentes. Quando e se houver aprovação da CBF, a Kentaro substituirá automaticamente, de pleno direito, a ISE como parte contratante do Contrato de Alteração a partir da data de tal aprovação. Em virtude dessa modificação, sempre que a ISE for citada no texto do Contrato de Alteração, a Kentaro a substituirá.
2. A Kentaro declara e garante ter ciência do conteúdo do Contrato de Alteração e que possui a capacidade e as condições de cumprir com todas as obrigações assumidas pela ISE no Contrato de Alteração.
3. A ISE envidará todos os esforços possíveis para obter a aprovação da CBF sobre a cessão do Contrato de Alteração. Até que tal aprovação seja concedida, a ISE, deste modo, sublicencia todos os direitos e obrigações do Contrato de Alteração à Kentaro, em regime de exclusividade. A Kentaro será exclusiva e unicamente responsável, e terá o direito de organizar e explorar as 10 Partidas Adicionais, e receberá os lucros comerciais delas decorrentes.
4. No caso de uma cessão ou sublicença, a Kentaro compromete-se em assumir todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Alteração e será plenamente responsável por qualquer descumprimento de sua parte a este Contrato.
5. No caso de a CBF consentir, a sublicença encerrará-se e será substituída simultaneamente pela cessão.
6. Até que o consentimento da CBF seja dado para a cessão, todas as taxas de licenciamento decorrentes do Contrato de Alteração serão pagas diretamente à ISE, que, por sua vez, pagará essas taxas de licenciamento à Confederação Brasileira de Futebol, a não ser que a CBF concorde em receber o pagamento diretamente da Kentaro.

§2 Contraprestação

Como contraprestação da obtenção do Contrato de Alteração e o sublicenciamento ou cessão dos direitos dele decorrentes à Kentaro, esta pagará o seguinte à ISE:

§3 Rescisão

Este Contrato pode ser rescindido de imediato por qualquer das Partes mediante notificação escrita, caso:

- a outra Parte cometa qualquer violação material de alguma de suas obrigações decorrentes deste Contrato (no caso de uma violação que possa ser

- remediada), e que não seja sanada dentro de 30 dias contados do recebimento da notificação que exija tal reparação; ou
- a outra Parte dê qualquer passo, adote uma medida ou institua qualquer procedimento judicial para a liquidação ou a dissolução da sociedade.

Além disso, a ISE poderá rescindir esse Contrato sem nenhuma penalidade ou responsabilidade e com efeito imediato caso:

- a Kentaro não realize os pagamentos oportunos à ISE dos Montantes Prévios; ou
- A Kentaro não realize os pagamentos oportunos à ISE dos Montantes da Partida ou das taxas de licenciamento para a CBF apesar de a ISE ter emitido uma notificação de inadimplemento por escrito para a Kentaro concedendo um período de carência de 7 dias após o recebimento de tal notificação.

Ademais, qualquer uma das Partes pode rescindir esse Contrato se, em caso de sublicenciamento, o Contrato de Alteração for denunciado por qualquer razão, ou caso a ISE perca os direitos sobre as Partidas Adicionais.

Caso o Contrato de Alteração seja rescindido pela CBF devido à falha da ISE em transferir valores à CBF, a ISE compensará a Kentaro por qualquer dano incorrido pela última por causa de tal violação, que excluirá quaisquer danos diretos ou indiretos.

Caso o Contrato de Alteração seja rescindido pela CBF e/ou seja rescindido pela ISE em resultado de um violação cometida pela Kentaro, esta última compensará a ISE por qualquer dano incorrido pela International Sports Events por causa de tal violação, que excluirá quaisquer danos diretos ou indiretos.

Rescindido o Contrato, a cessão ou o sublicenciamento concedido segundo este Instrumento será considerada (o) nula (o) e todos os direitos decorrentes do Contrato de Alteração no que se refere às partidas remanescentes serão revertidos para a ISE.

§4 Disposições Gerais

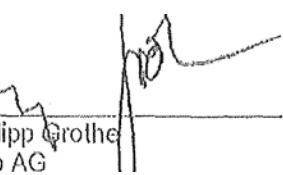
1. O Contrato de Cooperação no tocante às Partidas Antigas permanecerá inalterado por esse Instrumento e continuará em pleno vigor e efeito.
2. Todos os termos e condições desta Alteração serão tratados pelas Partes como informação confidencial, bem como os dados associados a este Instrumento, mesmo aqueles não especificados como confidenciais. As Partes acordarão mutuamente sobre a publicação adequada de sua futura cooperação. Nenhuma das Partes fará declarações públicas ou comunicados de imprensa no que se refere a este Contrato, salvo se expressamente acordado pela outra Parte por escrito.
3. Quaisquer alterações ou modificações a esta Alteração, incluindo essa cláusula 4.3, deverão ser registradas por escrito para que entrem em vigor. Não existem alterações verbais a este Contrato.
4. Esse Contrato está sujeito às leis materiais da Suíça.
5. As Partes tentarão resolver quaisquer controvérsias relacionadas ou associadas a esse Contrato em termos adequados. Todas as controvérsias decorrentes de ou relacionadas a esse Contrato ou aos contratos e documentos exigidos para sua aplicação serão solucionadas de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (as “Regras da CCI”) por três árbitros nomeados em conformidade com as

Regras da CCI, considerando, entretanto, as regulamentações da FIFA que são aplicáveis. A arbitragem será realizada em Zurique e todos os processos serão conduzidos em inglês. Um árbitro será indicado pela ISE e um segundo será indicado pela Kentaro em conformidade com as Regras da CCI. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será um árbitro independente nomeado pelos outros dois árbitros indicados pela ISE e pela Kentaro. Caso os dois árbitros não indiquem um terceiro árbitro dentro de quinze dias após a nomeação dos outros dois, o terceiro árbitro será nomeado em conformidade com as Regras da CCI. As Partes são autorizadas a conduzir a completa produção de provas documentais em relação a qualquer alegação dentro dos limites estabelecidos pelas Regras da CCI. Como parte de sua sentença, os árbitros farão uma distribuição equitativa de seus honorários, custas e despesas entre as Partes. Com a finalidade de reconhecimento ou execução, conforme o caso, poder-se-á ingressar em juízo em qualquer tribunal de jurisdição competente ou poder-se-á ingressar com requerimento no juízo competente, objetivando reconhecimento judicial da sentença ou uma ordem de execução da mesma, quando aplicável. Independentemente do exposto, a tutela antecipada (por exemplo, medida liminar ou qualquer outro tipo de medida cautelar) pode ser requerida por qualquer uma das Partes perante os tribunais comuns de Zurique.

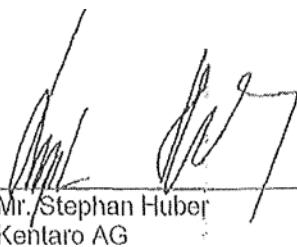
6. Caso qualquer dispositivo deste contrato seja ou se torne inválido, os dispositivos remanescentes não serão afetados. As Partes concordam em substituir esse dispositivo ineficaz por um novo que represente o propósito econômico das Partes. O mesmo se aplica caso este Contrato apresente lacunas.



Mr. Mohaydin Kamel
International Sports Events Ltd.



Mr. Philipp Grothe
Kentaro AG



Mr. Stephan Huber
Kentaro AG

Traduzido por Bárbara Segato Monteiro, Karen Aparecida Rosa, Myllena Ribeiro Lacerda, Nathalia Gontijo dos Santos e Paulo Roberto Bezerra Mesquita.
Revisado por Lívia Aguiar Salomão

SIGDOC/Setrin – Serviço de Tradução do Senado Federal

15 de setembro de 2015